

RESOLUÇÃO CEPE Nº 162, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007*.

Republicação

APROVA REGULAMENTO PARA JUBILAÇÃO NA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 74 e 75 do Regimento Geral da UEPG, combinado com o teor da Resolução UNIV n.º 29, de 16 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 07808 de 20.07.2007, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho nº 181/2007;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 09/10/2007, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento pertinente à jubilação na Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade do respectivo **Anexo**, que passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
REITOR.

*Alterada pela Resolução CEPE nº 007, de 24 de maio de 2016.

REGULAMENTO PARA JUBILAÇÃO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

Art. 1º Nos termos do parágrafo 2º do artigo 74 e do artigo 75 do Regimento Geral, combinado com o teor da Resolução UNIV nº 29, de 16 de dezembro de 2002, na Universidade Estadual de Ponta Grossa ficam institucionalizados três tipos de jubilação, a saber:

- I - jubilação por decurso de prazo regulamentar de permanência no curso;
- II - jubilação por decurso de prazo regulamentar de trancamento de matrícula;
- III - jubilação pela não efetivação da matrícula ou pela não solicitação de trancamento, até o(s) respectivo(s) prazo(s) estabelecido(s) em Calendário Universitário.

§ 1º O acadêmico que incorreu em jubilação de curso e desejar ser reintegrado, somente poderá fazê-lo, desde que cumpridos todos os requisitos abaixo:

- a) prestar novo vestibular para o mesmo curso e turno, no prazo limite de duração mínima de seu curso, a contar do ano de jubilação;
- b) obter classificação neste novo vestibular devendo ficar acima da linha de corte do respectivo curso;
- c) anexar “Comprovante de Desempenho Individual”, ao “Requerimento de Reintegração”;
- d) protocolar seu “Requerimento de Reintegração” até o prazo estabelecido em Calendário Universitário.

§ 2º Incorrerá em abandono de curso o acadêmico jubilado que se enquadrar em uma das hipóteses previstas nos incisos I, II e III supramencionados, bem como não cumpriu o disposto no § 1º.

§ 3º O aproveitamento da classificação obtida no vestibular somente poderá ser utilizada para fins de reintegração de curso para o ano letivo subsequente.

Art. 2º Cabe à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, no que concerne aos jubilandos, publicar o Edital próprio de anúncio de iminente jubilação e a Ordem de Serviço vedando a matrícula dos jubilados, dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário universitário.

Art. 3º O estudante que incorrer em jubilação somente assumirá condições de ser reintegrado ao curso, desde que se submeta a novo processo seletivo para o mesmo curso e obtenha classificação dentro da média do curso no respectivo concurso vestibular.

Parágrafo único: A mesma determinação do *caput* se aplica ao aluno que se submete a novo processo seletivo para o mesmo curso, visando superar suposta ou iminente jubilação.

Art. 4º O aluno que for reintegrado ao curso depois de superada a jubilação, adaptar-se-á ao currículo pleno vigente no ano da matrícula.

Art. 5º O Colegiado de Curso emitirá parecer no sentido de aproveitamento ou não das disciplinas cursadas com aprovação pelo acadêmico egresso de jubilação e reintegrado ao curso, tendo vista a atualidade e conformidade dos conteúdos programáticos a ementa da disciplina constante do currículo vigente ao tempo da reintegração.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD, ouvido o CEPE no que couber.